



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 1.026/2005

Altera os incisos I e II e o parágrafo 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 911 de 30 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre o adicional de insalubridade e periculosidade e Sá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal 911/2002 de 30/12/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

I- 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), nos casos de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

II- 40% (quarenta por cento) no caso de periculosidade.

Art.2º- O parágrafo 1º do art.1º da Lei Municipal 911/2002 de 30/12/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º- O adicional por trabalho em raio X, ou substâncias radioativas será calculado no percentual de 40% (quarenta por cento).

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 29 de dezembro de 2005.

*Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal*

Projeto de Lei 064/05 de autoria do Vereador Edilson Lopes Santana, Proposição de Lei 071/2005, aprovado dia 28/12/2005 e sancionada em 29/12/2005, sem emendas.